Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 501

CONTRATO Nº 004/2023 CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SE CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO E A EMPRESA CONSTRUTORA ZAMOT LTDA (CONSTRUTORA ZAMOT).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI, PMM-PI, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ **sob o nº: 01.612.586/0001-08,** com sede na Avenida José Rodrigues, Praça Santa Teresinha, s/n, Centro, CEP: 64.168-000, Madeiro-PI, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **Pedro Teixeira Júnior**, inscrito no **CPF nº 013.407.803-99 e RG 2.574.130**, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Pública – SSP - PI, residente e domiciliado na Av. 14 de Dezembro, s/n, Bairro Queiroz, CEP 64.168-000, Madeiro - PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CONSTRUTORA ZAMOT LTDA (CONSTRUTORA ZAMOT)** inscrita no **CNPJ sob o nº 13.753.153/0001-51**, com sede na Rua Armando Candeira nº 108, Conjunto Novo, Cep 65.550-000, na Cidade de São Bernardo - MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário e Responsável Técnico o Sr. **Bernardo Dos Santos Tomaz** Inscrito no **CPF nº 887.850.333-91 e RG nº 6565698-3**, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Pública – SSP - MA, aqui denominada contratada, celebram, com fundamento na Lei 8.666/93, o presente contrato, acima mencionado cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL,** elaborado pela Comissão Permanente de Licitações-CPL, constantes do **Certame Licitatório Carta Convite nº 001/2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade, ou das especificações e disposições

Folha nº 502

contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato originou-se da licitação sob modalidade CONVITE nos termos e condições do **Convite nº 001/2023**, cujo resultado foi homologado em 01/02/2023, pelo Prefeito Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

1) DO VALOR – **R$ 250.321,24 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e um reais e vinte quatro centavos).**
2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes das fontes: FUNDEB 30% E FPM.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA produtos objeto deste Convite, de acordo com os objetos entregues e conferidos e aprovada por um funcionário da administração devidamente designado para tão função, posteriormente a contratada emitirá fatura que acompanhada do relatório e documento fiscal aplicável será encaminhado ao CONTRATANTE para conferência e pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 dias após a solicitação. A Nota Fiscal de deve vim acompanhada de recibo em 03 (três) vias, em conformidade com os preços integrantes da proposta apresentada pela mesma, e conforme a quantidade e identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obrigar-se-á substituir, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Prefeitura, qualquer produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas, assim julgados pela Fiscalização desta Prefeitura.

Pref. Municipal de Madeiro - PI
Folha nº 503

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas desta Prefeitura, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do previsto no **Convite nº 001/2023**, constitui-se em obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
b) Indenizar, à suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
c) Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas e métodos e, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Madeiro - PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos produtos objeto deste Contrato, bem como efetuar os pagamentos na forma aqui pré-estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido **Convite nº 001/2023**, que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e no especificado no **Convite nº 001/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Folha nº 504

A Prefeitura fiscalizará os produtos momento da entrega diretamente através de funcionário designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o **Convite nº 001/2023**, Proposta de Preços apresentado pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.

d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal da Cidade de **Madeiro-PI** em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

e) E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinando em 03 (três) vias de igual teor.

Madeiro (PI), 02 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO/PI
CNPJ N° 01.612.586/0001-08
Contratante

CONSTRUTORA ZAMOT LTDA
CNPJ N° 13.753.153/0001-51
Contratada

Testemunhas:

1. Mª do Socorro Lima Fonseca. CPF. 049.772.293.39
2. Kelves Carvalho da Silva. CPF. 604.172.143-32